

Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº. 0018784-07.2010.8.16.0017 - Execução Fiscal

Exequente: Município de Maringá/PR

Executado: Curtume Central Ltda (CNPJ:77.643.179/0001-20)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 09 de Março de 2020, às 16:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 23 de Março de 2020, às 16:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br) oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula Jucepar sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem: 01 rebaxadeira de couro, marca Falamar, tipo BA / 20/ 180, no da matrícula 90013, com diâmetro máximo de 240 com 3.360 rotações por minuto com motor e painel elétrico. O bem encontra-se em estado normal de uso.

Avaliação: Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em 26 de Junho de 2019.

Ônus: Nada consta.

Valor do Débito: R\$ 3.885,38 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Em 19 de Julho de 2019.

Depositário: José Flores.

Intimação: Ficam pelo presente intimadas as partes **Curtume Central Ltda**, seu representante e seu cônjuge, se casado (a) for, bem como demais interessados, credores hipotecários e outros, das datas supras. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Observação: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 1,0% (um por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo credor; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 1,0% (um por cento) sobre o valor da remição, a ser pago por quem realizar a remição; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do acordo, a ser paga pelo executado. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu _____ (Sílvia Cristina da Silva) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

